

---

## PARECER

---

### PROJETO DE LEI Nº 028/2025 DECLARA JOÃO PESSOA A CAPITAL DO FORRÓ E INSTITUI POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA.

#### I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do nobre Vereador Guga Pet, tem por objetivo declarar a Cidade de João Pessoa a Capital do Forró e Institui políticas de valorização da Cultura Nordestina.

A matéria foi distribuída, pela Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal à Comissão de Constituição e Justiça para análise do mérito, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade cabe à Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar a respeito do mérito da proposta.

Antes de iniciar a análise deste PL nº 028/2025, que pretende reconhecer o forró como manifestação da cultura nacional, preciso deixar registrado que relatar esta iniciativa do Vereador Guga Pet é uma alegria imensa. Primeiro, porque o forró, junto com o samba, é ritmo fundador da nação brasileira e da identidade do nosso povo, o que torna absolutamente necessário oficializar o seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional.

O forró é um dos mais autênticos gêneros musicais brasileiros, nascido da mistura de ritmos tradicionais do Nordeste – como baião, xaxado, coco, xamego e xote – presentes na cultura da Região desde o século XIX.

Até quase a metade do século XX, essa música vibrante, que lotava os salões humildes de chão de terra-batida, era um imenso sucesso local. Fora da Região Nordeste, no entanto, o forró era desconhecido. Esse cenário mudou quando, na década de 1940, chegou ao Rio de Janeiro um jovem e brilhante compositor, cantor e instrumentista pernambucano, chamado Luiz Gonzaga do



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Nascimento. Com sua roupa e chapéu de vaqueiro, seu acordeão, seu carisma e suas criações geniais, Luiz Gonzaga mudou a história do forró e da música brasileira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

### É o Relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Antes de iniciar a análise deste PL nº 028/2025, que declara a Cidade de João Pessoa a Capital do Forró e Institui políticas de valorização da Cultura Nordestina, preciso deixar registrado que relatar esta iniciativa do Vereador Guga Pet é uma alegria imensa. Primeiro, porque o forró, junto com o samba, é ritmo fundador da nação brasileira e da identidade do nosso povo, o que torna absolutamente necessário oficializar o seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional e Nordestina.

O forró é um dos mais autênticos gêneros musicais brasileiros, nascido da mistura de ritmos tradicionais do Nordeste – como baião, xaxado, coco, xamego e xote – presentes na cultura da Região desde o século XIX.

Até quase a metade do século XX, essa música vibrante, que lotava os salões humildes de chão de terra-batida, era um imenso sucesso local. Fora da Região Nordeste, no entanto, o forró era desconhecido. Esse cenário mudou quando, na década de 1940, chegou ao Rio de Janeiro um jovem e brilhante compositor, cantor e instrumentista pernambucano, chamado Luiz Gonzaga do Nascimento. Com sua roupa e chapéu de vaqueiro, seu acordeão, seu carisma e suas criações geniais, Luiz Gonzaga mudou a história do forró e da música brasileira.

**A Constituição Federal, em seu art. 215, determina que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. O mesmo dispositivo, em seu §1º, estabelece que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Assim, de acordo com o ordenamento constitucional, as manifestações culturais - especialmente as que têm origem nas culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e dos imigrantes – devem receber proteção, apoio e incentivo do poder público. É muito importante, desse modo, que o forró esteja formalmente reconhecido como manifestação da cultura nacional para dispor dessas prerrogativas.

Respondendo àquele chamado inicial ao forró, feito pelo Vereador Guga Pet, peço licença para terminar este voto com o trecho de um dos clássicos do mestre Dominguinhos, homenageando, por meio dele, o forró, os forrozeiros, o povo nordestino e todos os brasileiros que gostam de um arrastapé:

“Olha, isso aqui tá muito bom

Isso aqui tá bom demais

Olha, quem tá fora quer entrar

Mas quem tá dentro não sai”

O forró é gênero musical pujante, rico, é cultura brasileira de imenso valor.

Queremos vida longa para o forró, por isso concordamos com o indiscutível mérito de reconhecê-lo oficialmente como manifestação da cultura Nordestina.

### III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento á solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa, vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados no neste parecer **OPINAR** da maneira que segue:

**a) OPINA-SE pelo Parecer favorável AO PROJETO DE LEI 028/2025.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**b) DEVOLVO** o presente Projeto de Lei que tem por objetivo declarar a Cidade de João Pessoa a Capital do Forro e Institui políticas de valorização da Cultura Nordestina, para a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

**É como vota o Relator**

**É o parecer**

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2025.



Marcos Vinícius Nóbrega  
Vereador - PDT



#### **IV- PARECER DA COMISSÃO**

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 028/2025, em conformidade com o Parecer do relator

Sala das Comissões, 21 de Fevereiro de 2025.



Marcos Vinicius Nóbrega  
Relator

Damásio Franca  
**Presidente**

Valdir Trindade  
**Vice Presidente**

Durval Ferreira  
**Membro**

Carlão  
**Membro**

Fernando Milanez Neto  
**Membro**

Odon Bezerra  
**Membro**